



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.690/08

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. LICITAÇÃO.

Julgam-se regulares a licitação e o contrato dela decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 456 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 45/08, seguida de Contrato nº 159/08, procedida pela **Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa**, objetivando aquisição de pedestais com fita retrátil dupla, destinados à Estação Cabo Branco Ciência, Cultura e Artes, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação;

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório de fls. 152/155, concluiu pela regularidade do procedimento em questão e do contrato dele decorrente;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do(a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de março de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
Cons. Presidente

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL